MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
O futuro é agora!

Via
papel.

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 6411A

450

CONTRATO CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,** inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo**, **Sr. Renan Alves,** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **57.738.852 Fabio Henrique de Castro** inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 57.738.852/0001-06 com sede à Rua Fernando Costa, nº 63, Jardim Bela Vista, na cidade de Ourinhos/SP, CEP: 19.907-380 neste ato representada pelo **Sr. Fabio Henrique de Castro**, portador do documento de identidade R.G. nº 46.156.112-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 407.757.778-03, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 11/2024**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto desta contratação:

Modalidade/Classificação/Estilo	Data e Local	Valor
Apresentação musical – CONJUNTO - Rock	16 de agosto de 2026 – Festival Santa Gastronomia no recinto José Rosso em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, às 13h30, com 02 (duas) horas de duração.	R$ 2.294,29
Valor total: R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1dcc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 6412

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Credenciado Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 2.294,29 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação entre* outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.17.00 – Secretaria de Turismo
02.17.01 - Administração da Secretaria de Turismo
04.122.0027.2085 – Manutenção da Secretaria de Turismo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha nº 0687
Recurso 1 - Tesouro

6.2. O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

PREFEITURA MUNICIPAL
6413
Santa Cruz do Rio Pardo

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Credenciado Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) ou se o caso, descontado no próximo pagamento eventual valor pago a maior.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, se acordados, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7.7. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto.

7.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir acerca da solicitação do Reequilíbrio Econômico Financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
6414

8.4. Notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

8.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.13. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 6415

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

9.1. O Credenciado Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência de acordo com o estilo musical ao qual foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.4. O contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**;

2) **Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**;

3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e

5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa**

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
6416
f

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de ***24 (vinte e quatro) horas***, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11. Quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 6417

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

PREFEITURA MUNICIPAL · Santa Cruz do Rio Pardo · 6418

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz do Rio Pardo
6419

10.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. Nos termos do rt. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto nas formas previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 110/2024 e art. 138 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 6420

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do Credenciado Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 6421

11.7. O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz do Rio Pardo 6422

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renuncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 13 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO HENRIQUE DE CASTRO
Data: 12/08/2026 10:08:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP
Renan Alves
Secretário Municipal de Turismo

CONTRATADA: 57.738.852 Fabio Henrique de Castro
Fabio Henrique de Castro

Testemunhas:

1)_____
Nome:
R.G.:

2) _____
Nome:
R.G.:

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
O futuro é agora!

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 6423 £

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
CONTRATADA: **57.738.852 Fabio Henrique de Castro**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 430/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de apresentações musicais de diversos gêneros musicais e formações, de apresentações de espetáculos teatrais e apresentações culturais para o Mês da Consciência Negra
ADVOGADO(A): **Luciana Maria de Morais Junqueira**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **Otacílio Parras Assis**

Cargo: Prefeito

CPF: 004.236.138-98

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
O futuro é agora!

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 6424

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: **Renan Alves**
Cargo: Secretário Municipal de Turismo
CPF: 414.829.088-83
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Fabio Henrique de Castro**
Cargo: Representante legal
CPF: 407.757.778-03
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO HENRIQUE DE CASTRO
Data: 12/08/2026 10:10:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renan Alves**
Cargo: Secretário Municipal de Turismo
CPF: 414.829.088-83
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renan Alves**
Cargo: Secretário Municipal de Turismo
CPF: 414.829.088-83
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: **Emilia de Araujo Perucci**
Cargo: Diretora de Turismo
CPF: 412.091.308-23
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo
0425

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 5 pessoas: FABIO HENRIQUE DE CASTRO, MARIA CLARA DA SILVA POLI, RENAN ALVES, RENATA SARTORI DE ARAUJO e EMILIA DE ARAUJO PERUCCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25 e informe o código 9F26-21BC-6D3F-9B25

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL - Santa Cruz do Rio Pardo - 64260

Código para verificação: 9F26-21BC-6D3F-9B25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FABIO HENRIQUE DE CASTRO (CPF 407.XXX.XXX-03) em 12/08/2026 10:08:40 GMT-03:00
 Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- FABIO HENRIQUE DE CASTRO (CPF 407.XXX.XXX-03) em 12/08/2026 10:10:09 GMT-03:00
 Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- MARIA CLARA DA SILVA POLI (CPF 451.XXX.XXX-30) em 12/08/2026 10:42:48 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RENAN ALVES (CPF 414.XXX.XXX-83) em 12/08/2026 10:43:24 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RENATA SARTORI DE ARAUJO (CPF 345.XXX.XXX-63) em 12/08/2026 10:54:15 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EMILIA DE ARAUJO PERUCCI (CPF 412.XXX.XXX-23) em 12/08/2026 10:56:55 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/9F26-21BC-6D3F-9B25